

Contrato nº 2022/021

OBJETO	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores das marcas Orona, Infolev e Kone, com fornecimento de peças.
---------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59

Endereço: PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: ROMULO DE SOUSA MESQUITA

Cargo/Função: DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: IARA LIANDRO DO NASCIMENTO COUTINHO

CNPJ/MF: 29.735.943/0001-44

Endereço: SBS 02 Nº 12 BLOCO E SOBRELOJA 206 PARTE F

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.297-400
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: IARA LIANDRO DE NASCIMENTO COUTINHO

Cargo REPRESENTANTE LEGAL

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 03/11/2021	Data de assinatura 09/03/2022	Data de vigência 20/03/2022 A 19/03/2024
--------------------------------	----------------------------------	---------------------------------------------

Preço: R\$ 30.964,40 (trinta mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)	Valor da Garantia: R\$ 0,00 (zero)
-----------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------

Nota(s) de Empenho: 2022NE000539 , 2022NE000540

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores das marcas Orona, Infolev e Kone, com fornecimento de peças, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 95/21 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 95/21;
- c) Proposta da CONTRATADA.

2. DO PREÇO

2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5660 – Administração Legislativa - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
 - Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O início da prestação dos serviços se dará em datas distintas para cada elevador, conforme a seguir:

- a) elevador localizado no acesso ao Edifício Principal (Escada Ferradura) e elevador localizado no Plenário: a partir de 20/3/2022;
- b) elevador localizado ao lado do Auditório Nereu Ramos: a partir de 9/5/2022;
- c) elevador localizado na Biblioteca: a partir de 8/8/2022;
- d) elevador localizado ao lado do Restaurante do Anexo III: a partir de 12/12/2022.
- e) elevador localizado na Chapelaria (Salão Verde): a partir de 27/12/2022;
- f) elevador localizado no Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação – DETAQ: a partir de 20/2/2023;
- g) elevador localizado na Chapelaria (Salão VIP): a partir de 6/4/2023.

5.1.1. Os serviços deverão ser prestados por técnicos especializados da CONTRATADA, devidamente identificados.

5.2. O profissional indicado conforme item 1.3 do Título 1 do Anexo n. 2 ao EDITAL deverá participar dos serviços objeto deste Contrato, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que, prévia e formalmente aprovada pelo Órgão Responsável.

5.3. A CONTRATADA deverá comunicar ao Órgão Responsável, quando solicitado, em até 2 (dois) dias úteis, os nomes dos técnicos que realizarão os serviços de manutenção preventiva e corretiva.

5.3.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

5.4. Todas as despesas com viagens, estada e permanência de pessoal da CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma despesa adicional além do valor deste Contrato.

5.5. No momento da realização de qualquer manutenção, deverão ser esclarecidas dúvidas sobre procedimentos operacionais dos equipamentos.

5.6. A execução de serviços de maior vulto, que impliquem a paralisação do equipamento por maior período, somente ocorrerá após prévia e formal aprovação do Órgão Responsável.

5.7. Na execução de todos os serviços, somente deverão ser utilizados insumos, ferramentas, instrumental e procedimentos recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente por danos causados em caso de não atendimento a esse requisito.

5.8. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva terão garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses.

5.9. O término da vigência contratual não desobriga a CONTRATADA em relação a eventuais pendências de sua responsabilidade ocorridas durante a validade do contrato, nos termos do art. 69 da Lei n. 8.666/93.

5.10. O Órgão Responsável poderá, após comunicação formal à CONTRATADA (por e-mail), efetuar a instalação de acessórios nos elevadores, bem como adicionar componentes compatíveis tecnicamente, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

5.11. A CONTRATADA deverá apresentar ao Órgão Responsável, preferencialmente por meios eletrônicos, até o dia 10 (dez) do mês seguinte à prestação dos serviços:

- a) a nota fiscal correspondente à fatura mensal;
- b) as eventuais notas fiscais correspondentes a peças e serviços a serem ressarcidos (manutenção corretiva específica);
- c) as fichas de manutenção devidamente preenchidas;
- d) os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista;
- e) relatório técnico, detalhando os serviços executados e atendimentos realizados com, no mínimo, as seguintes informações:
 - e.1) chamados realizados, apresentando equipamento que apresentou defeito, data e hora da ocorrência, descrição do defeito e data e hora de conclusão dos serviços;
 - e.2) tempo de atendimento (tempo entre a abertura do chamado e conclusão do atendimento);
 - e.3) peças trocadas (se houver), incluídas as utilizadas nas manutenções corretivas genéricas e nas específicas;
 - e.4) tempo médio de atendimento, apresentando a média do tempo entre abertura do chamado e conclusão do atendimento (com o equipamento sem pendências relativas ao chamado);
 - e.5) sugestões para melhor funcionamento dos equipamentos e atendimento às normas vigentes (quando couber).

5.12. Manutenção Preventiva

5.12.1. Os serviços de manutenção preventiva serão executados nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília-DF, em regime de visitas programadas, efetuadas periodicamente, mediante agendamento com o Órgão Responsável, independentemente de requisição.

5.12.2. Os serviços de manutenção preventiva visam a manter os equipamentos em perfeitas condições de operação e compreendem a realização das tarefas discriminadas, dentro da periodicidade estabelecida para as inspeções, conforme o disposto neste Título.

5.12.3. A CONTRATADA será responsável por propor todos os procedimentos de manutenção preventiva exigidos pela legislação e por normas pertinentes, mesmo que esses procedimentos não estejam explicitamente listados neste Contrato, respondendo por quaisquer danos resultantes de eventuais omissões.

5.12.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA a correção de quaisquer problemas ou defeitos verificados quando da execução da manutenção preventiva.

5.12.5. A CONTRATADA deverá elaborar em conjunto com o Órgão Responsável, em até 5 (cinco) dias após a data de início da vigência deste Contrato, cronograma de visitas de manutenção preventiva.

5.12.5.1. A CONTRATADA deverá efetuar os serviços de manutenção preventiva, pelo menos uma vez por mês, segundo cronograma aprovado pelo Órgão Responsável, nos elevadores, procedendo, na mesma ocasião, inspeção, regulagem, ajuste e pequenos reparos no local, de acordo com as necessidades técnicas dos equipamentos.

5.12.6. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o Plano Básico de manutenção do fabricante de cada equipamento, bem como os itens das rotinas a seguir relacionadas:

5.12.6.1. Procedimentos mensais:

- a) substituir ou reparar todas as peças que comprometam a operação e a segurança do elevador;
- b) manter o elevador com todas as funcionalidades de quando novo;
- c) controlador e monitorador de Tráfego:
 - c.1) testar controlador de tráfego, fazer correções se necessário;
 - c.2) verificar sistema de monitoramento de tráfego, fazer correções se necessário;
- d) guias:
 - d.1) inspecionar as corredícias das guias, assegurando a operação silenciosa do elevador;
 - d.2) lubrificar as guias;
- e) cabos de tração:
 - e.1) inspecionar os cabos de tração, anotando processos de corrosão ou de ruptura;
 - e.2) igualar a tensão dos cabos condutores;
- f) sistemas de segurança:
 - f.1) inspecionar o limitador de velocidade;
 - f.2) inspecionar trincos, contatos e todos os outros dispositivos de segurança do elevador;
- g) iluminação: Iinspecionar as lâmpadas e os reatores existentes nos elevadores, tetos, gongos, botoeiras, sobre as cabinas e na caixa de corrida;
- h) limpeza:
 - h.1) limpar e manter desimpedidos os espaços físicos nas casas de máquinas e no poço dos elevadores, informando ao Órgão Responsável da existência de infiltração d'água e outras irregularidades, quando houver;
 - h.2) limpar e remover quaisquer detritos/resíduos das soleiras de cabina e de pavimento;
- i) motores elétricos e caixa de engrenagens:
 - i.1) limpar e ajustar escovas, porta-escovas e coletores;
 - i.2) fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado;
 - i.3) verificar o nível do óleo, completando-o, se necessário;
- j) freios:
 - j.1) remover da superfície de contato do tambor todo o resíduo de óleo e graxa;
 - j.2) ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio;

k) quadros de energia e de comando:

- k.1) limpar e proteger da corrosão a caixa dos quadros de energia e de comando;
- k.2) inspecionar e ajustar ou substituir, se necessário, componentes elétricos e eletrônicos;
- k.3) limpar e proteger da corrosão componentes elétricos e eletrônicos;

l) nos andares:

- l.1) ajustar e regular as portas de pavimento;
- l.2) limpar as faces internas e externas das portas de pavimento;
- l.3) fazer a remoção de todo o material depositado das soleiras e trilhos;
- l.4) inspecionar as corrediças e substituí-las quando necessário;
- l.5) inspecionar trincos e sistema de fechamento;
- l.6) verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção;
- l.7) verificar a continuidade física do fio de aterramento dos marcos e porta;

m) cabinas:

- m.1) limpar as soleiras;
- m.2) limpar as faces externas das portas;
- m.3) limpar os acrílicos dos tetos das cabinas dos elevadores;
- m.4) limpar o teto da cabina;
- m.5) ajustar e regular a porta de cabina;
- m.6) inspecionar o sistema de ventilação, reparando-o se necessário;
- m.7) inspecionar e lubrificar os conjuntos operadores das portas;
- m.8) verificar o funcionamento do interfone;
- m.9) verificar a partida, a parada e o nivelamento;
- m.10) verificar a abertura e fechamento das portas e BPE;
- m.11) verificar o funcionamento das botoeiras, dos sinalizadores, do botão de alarme e da luz de emergência;
- m.12) verificar o totem e seus componentes;
- m.13) verificar o relógio digital e o termômetro;
- m.14) limpar e proteger conta corrosão a suspensão da cabina;

n) contrapesos:

- n.1) limpar e proteger conta corrosão a suspensão dos contrapesos;
- n.2) ajustar as corrediças deslizantes;

5.12.7. procedimentos semestrais:

- a) aplicar novo lubrificante nas almas das guias da cabina e de contrapeso;

- b) verificar nivelamento da cabina;
- c) inspecionar os para-choques;
 - c.1) rolos de correntes/cremalheira: verificar funcionamento;
 - c.2) lubrificação: reabastecer reservatório, pinhões;
 - c.3) armário de comando: limpeza e verificar faiscamento.

5.12.8. As despesas com todas as ações de manutenção preventiva já estão consideradas como parte do pagamento mensal, considerando:

- a) materiais de consumo, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas, massa epóxi, solda, tinta, pilhas, baterias, fusíveis, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos e quaisquer outros necessários à execução dos serviços;
- b) ferramentas, equipamentos, aparelhos de medições e testes necessários à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda destes;
- c) ajustes em geral e reprogramação dos controladores eletrônicos;
- d) quaisquer peças ou serviços que não estejam relacionados na Tabela constante do Título 6 deste Contrato necessários ao perfeito funcionamento dos elevadores, mantendo as características de funcionamento de quando novos.

5.12.9. A manutenção preventiva deverá ser obrigatoriamente executada, independentemente de ocorrência de defeito ou paralisação.

5.12.10. Caso haja necessidade de substituição de peças, quando da realização de manutenções preventivas, deverá ser observado o disposto no Título 6 deste Contrato, inclusive no tocante aos prazos.

5.12.10.1. Os serviços de manutenção preventiva serão considerados concluídos somente quando o fornecimento e a instalação da(s) peça(s) e/ou do(s) componentes(s) necessários forem efetivamente realizados.

5.12.10.2. Toda substituição de peças e componentes na realização da manutenção preventiva e manutenção corretiva genérica não poderá gerar acréscimo de pagamento, ou seja, a provisão mensal de pagamento é suficiente para remunerar as substituições.

5.13. Manutenção Corretiva

5.13.1. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados mediante chamado ou por constatação de defeitos pela CONTRATADA, em qualquer dia, no horário das 7h às 20h, visando a restabelecer o funcionamento normal dos equipamentos.

5.13.1.1. A CONTRATADA deverá manter serviço ininterrupto de emergência em seu estabelecimento, durante todo o horário indicado para prestação dos serviços, com sistema de comunicação eficiente e técnico qualificado, bem como estoque de peças, ferramentas e equipamentos necessários, destinado a atender chamados excepcionais para normalização inadiável do funcionamento dos equipamentos ou para o caso de acidentes, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

5.13.2. Os serviços de manutenção corretiva, que poderão compreender tarefas também exigidas para a manutenção preventiva, serão realizados em razão de necessidade constatada em procedimento de manutenção preventiva, em chamada ou por solicitação do Órgão Responsável, sem nenhum limite na quantidade de solicitações.

5.13.3. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília-DF, no local de instalação do equipamento, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa e/ou quando a natureza dos serviços recomendar sua realização em outro local, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e autorização formal do Órgão Responsável.

5.13.3.1. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para reparo ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida a funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

5.13.3.2. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

5.13.3.3. A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para reparo.

5.13.3.4. Em caso de retirada de equipamento, peça ou componente das dependências da CONTRATANTE e/ou em caso de substituição de equipamento, peça ou componente, as despesas com retirada e transporte correrão por conta da CONTRATADA.

5.13.4. Os serviços de manutenção corretiva subdividir-se-ão em:

- a) Manutenção corretiva específica: procedimento de manutenção que necessita substituição de peça/componente ou serviços que sejam significativamente onerosos, que representariam maiores riscos a este Contrato. Todas as peças ou todos os serviços considerados nesses casos estão listados na tabela do Título 6 deste Contrato, cujo pagamento dar-se-á por meio de ressarcimento no valor definido na Tabela 3 do Orçamento Estimado (Anexo n. 4 ao EDITAL), aplicando-se o percentual de desconto oferecido na proposta da CONTRATADA;
- b) Manutenção corretiva genérica: qualquer procedimento de manutenção corretiva não previsto como corretiva específica. O pagamento por estes serviços está incluso na fatura mensal, juntamente com a manutenção preventiva.

5.13.5. A manutenção corretiva deverá obedecer aos seguintes prazos, contados da abertura do chamado:

- a) 2 (duas) horas para dar início ao atendimento (visita técnica no local de instalação do equipamento);
- b) 120 (cento e vinte) minutos para dar início ao atendimento de chamados emergenciais;
- c) 30 (trinta) minutos para dar início ao atendimento de chamados no caso de acidentes e passageiros presos;
- d) 24 (vinte e quatro) horas para correção do(s) defeito(s), salvo em situação excepcional, devidamente justificada pela CONTRATADA e aprovada pelo Órgão Responsável.

5.13.5.1. Quando o serviço a ser realizado for de maior complexidade e o prazo de 24 (vinte e quatro) horas for insuficiente, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE desse fato no e-mail que informou a ocorrência, cabendo a CONTRATANTE estabelecer o prazo para conclusão, com base nas informações passadas pela CONTRATADA.

5.13.5.2. Quando o(s) defeito(s) tiver(em) sido detectado(s) durante a manutenção preventiva, o prazo para correção contará da data de início do atendimento.

5.14. Os prazos constantes deste Contrato para execução dos serviços de manutenção e fornecimento de peças e componentes poderão, excepcionalmente, ser alterados, mediante apresentação de justificativa e solicitação formal da CONTRATADA e expressa anuênciia do Órgão Responsável.

5.15. À CONTRATADA não caberá o ônus da execução de serviços para reparos e substituições de peças e componentes com danos ou defeitos resultantes de mau uso, negligéncia da CONTRATANTE, vandalismo, caso fortuito ou força maior.

5.16. O Órgão Responsável realizará vistorias periódicas nos equipamentos, que serão relatadas à CONTRATADA por intermédio do Mapa de Vistoria Técnica.

5.16.1. Eventuais pendências identificadas deverão ser sanadas pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias do seu recebimento.

6. DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS

6.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos utilizados na execução dos serviços, tais como lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas massa epóxi, solda, tinta, pilhas, baterias, fusíveis, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos e quaisquer outros necessários à execução dos serviços, sem limite de quantidade e sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, observado o disposto no item 5.7 do Título 5 deste Contrato.

6.2. A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus para o CONTRATANTE, todos os equipamentos, todas as ferramentas, todos os aparelhos de medição e testes necessários à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, pela carga, descarga, armazenagem e guarda destes.

6.2.1. Sendo necessária a utilização de equipamento ou ferramenta não disponível para a prestação dos serviços especificados no objeto deste Contrato, este deverá ser providenciado pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

6.3. Relação de peças e serviços, cujos valores unitários estão definidos na Tabela 3 do Anexo n. 4 ao EDITAL (Orçamento Estimado) – Subitem 1.1 do objeto:

Descrição
TRANSFORMADOR 208/220V
CONJ. BPE (Emissor+Receptor)
CONJ. BPE + ADAPTADOR (Emissor+Receptor)
ENCODER
POLIA TENSORA
REGULADOR DE VELOCIDADE PROGR.

DRIVE OVF 10 - 9,0 KW
PLACA CONTROLADORA DO OPERADOR DE PORTA
EIXO (SEM-FIM) REDUCAO: 1/63
MOTOR OPERADOR DE PORTA
FECHAMENTO DE PAVIMENTO INTEGRAD
POLIA DIAM. (Ref. 740 x 3 x 1/2")
REBOBINAMENTO MAQ TRAÇÃO
CABO ACO (1/2) (metro)
DRIVER (MODULO) INV. FREQUENCIA
PLACA DE COMANDO - CPU
CONJUNTO LIMITADOR DE VELOCIDADE

6.3.1. A informação da necessidade de substituição de peça/realização de serviço previstos nessa Tabela deverá ser encaminhada pela CONTRATADA ao fiscal do Contrato, por e-mail, explicitando as seguintes informações:

- a) data e hora do defeito;
- b) peça a ser substituída ou serviço a ser executado;
- c) causa provável e detalhamento do defeito;
- d) função que o componente exerce.

6.3.1.1. A CONTRATANTE resguarda-se o direito de averiguar a peça danificada antes de autorizar a substituição, com acompanhamento da CONTRATADA, caso solicitado.

6.3.1.2. A CONTRATANTE, ao comprovar a necessidade de substituição de componente, autorizará, por e-mail, a substituição.

6.3.1.2.1. A CONTRATANTE resguarda-se o direito de acompanhar a substituição da peça/a realização do serviço, desde que conste esta observação no e-mail de autorização.

6.3.1.3. O resarcimento das peças fornecidas ou dos serviços prestados para manutenção corretiva específica pela CONTRATADA dar-se-á por meio de nota fiscal específica emitida entre o dia 1º e 10 do mês seguinte ao da data em que foi realizada a substituição.

6.3.2. O prazo de garantia das peças fornecidas não será inferior a 12 (doze) meses, contado da data da instalação.

6.4. Em toda substituição de peças ou componentes caberá à CONTRATADA o fornecimento de toda mão de obra necessária à execução do serviço, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

6.5. Em toda substituição de peças e componentes deverão ser utilizados exclusivamente peças e componentes novos e originais, para primeiro uso, livres de defeitos ou vícios, originais do fabricante, não podendo ser recondicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação do fiscal do Contrato.

6.5.1. As peças fornecidas deverão ter autenticidade comprovada mediante apresentação da nota fiscal do fornecedor.

6.5.2. O Órgão Responsável poderá autorizar a instalação de peça ou componente diferente do original ou do recomendado pelo fabricante, em casos excepcionais, devidamente justificados pela CONTRATADA.

6.5.2.1. A substituição será admitida a critério do Órgão Responsável, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e à compatibilidade da peça/do componente ofertado, em relação àquele a ser substituído.

6.5.3. É permitida a remanufatura de componentes originais do equipamento para as manutenções corretivas genéricas, desde que não haja comprometimento da durabilidade, da operação ou da segurança, mantendo as características de quando novos.

6.6. Todas as peças de reposição e todos os componentes deverão ter características de funcionamento iguais ou superiores às das peças-aos dos componentes substituídos.

6.7. O Órgão Responsável reserva-se o direito de examinar as peças e os componentes utilizados em substituição aos defeituosos, solicitando nova substituição, caso julgue que tais peças ou componentes são inadequados para o uso pretendido.

6.8. Toda e qualquer substituição de peças e componentes será realizada somente após autorização formal do Órgão Responsável.

6.8.1. Para a reposição de peça ou realização de serviço em caráter de manutenção corretiva genérica, não será necessária autorização, bastando se fazer constar do relatório técnico.

6.9. Quando da substituição de qualquer peça, a CONTRATADA deverá devolver ao Órgão Responsável a peça danificada que foi substituída, observado o disposto no item 9.15 do Título 9 deste Contrato.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, conforme a seguir:

- a) Subitem 1.1 do objeto (Manutenção Corretiva Específica): recebimento após a efetivação do fornecimento e da instalação da peça ou após a execução do serviço listados na Tabela do Título 6 deste Contrato, observado o disposto no item 5.11 do Título 5 e no subitem 6.3.1.3 do Título 6 deste Contrato;
- b) Subitem 1.2 do objeto (Manutenção Preventiva e Corretiva Genérica): recebimento mensal, de acordo com a quantidade de elevadores efetivamente em manutenção no mês em referência, observado o disposto nos itens 5.1 e 5.11 do Título 5 deste Contrato, no que couber.

8. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

8.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato o DEPARTAMENTO TÉCNICO da CONTRATANTE, localizado no Edifício Anexo I, 18º andar, que, por meio da COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

9.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

9.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços.

9.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

9.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

9.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

9.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

9.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até **dois dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

9.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

9.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

9.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

9.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, exceto para os seguintes serviços especializados de manutenção:

- a) serviços de usinagem;
- b) rebobinamento de motores elétricos;

c) serviços de serralheria.

9.13.1. A subcontratação de empresa especializada deve ser aprovada prévia e formalmente pelo Órgão Responsável. Se autorizada a efetuar a subcontratação, a CONTRATADA deverá garantir que a(s) Subcontratada(s) possua(m) experiência nessa atividade específica.

9.13.1.1. O Órgão Responsável poderá, se julgar necessário, solicitar a comprovação da aptidão de empresa(s) subcontratada(s), mediante certificação de capacitação técnica e de segurança compatíveis com as atividades a serem executadas.

9.13.2. A subcontratação não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

9.13.3. Todo e qualquer prejuízo advindo da(s) atividade(s) da(s) Subcontratada(s) será cobrado de forma direta à CONTRATADA que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

9.14. Da Segurança e Higiene do Trabalho:

9.14.1. A CONTRATADA deverá atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

9.14.2. Caberá à CONTRATADA fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI específicos e necessários para as atividades que serão desenvolvidas.

9.14.3. A CONTRATADA é responsável pela execução de todos os treinamentos previstos em Normas Regulamentadoras aplicáveis a sua atividade dentro dos estabelecimentos da CONTRATANTE.

9.14.4. A CONTRATANTE poderá paralisar a execução do serviço, sempre que ficar caracterizada uma situação de grave e iminente risco à vida.

9.14.5. Todo e qualquer acidente ou incidente de trabalho com funcionários da CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE, deverá ser imediatamente comunicado à Fiscalização quando em horário administrativo ou no dia útil posterior.

9.14.6. A CONTRATADA deverá apresentar relatório sobre o ocorrido, apontando as causas, dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis após o ocorrido.

9.15. Do manejo de materiais e resíduos:

9.15.1. Todos os resíduos e materiais inservíveis provenientes dos serviços de manutenção serão descartados pela CONTRATADA conforme a legislação ambiental distrital e federal.

9.15.2. Caberá à CONTRATADA, ao término de todas as manutenções, a critério do Órgão Responsável, a remoção e a destinação ambientalmente adequadas de peças, componentes e produtos a serem descartados que sejam classificados como “lixo especial”, ou seja, que por suas características não possam ser descartados junto com o lixo tradicional ou com materiais recicláveis.

9.15.3. Ficará a cargo da CONTRATADA, quando for o caso, a comprovação do encaminhamento dos produtos pós uso, originários da contratação, para o respectivo fabricante ou importador responsável ou para destinação ambientalmente adequada, sujeita à fiscalização e verificação de sua validade.

9.15.4. Os casos especiais serão resolvidos pelo Órgão Responsável.

9.15.5. Qualquer alteração dependerá da anuênciia prévia e formal do Órgão Responsável.

9.16. A presença do Órgão Responsável durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

9.17. Toda a mão de obra, salvo disposto em contrário neste Contrato, será fornecida pela CONTRATADA.

9.17.1. A CONTRATADA será responsável pelo emprego de mão de obra qualificada para execução dos serviços enunciados neste Contrato, subcontratada ou não.

9.17.2. A CONTRATADA deverá apresentar as documentações ao Órgão Responsável sempre que solicitado.

9.18. A CONTRATADA deverá, ainda:

- a) apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) na qualidade de executor dos serviços de manutenção dos elevadores em até 30 (trinta) dias após a data de início da vigência deste Contrato;
- b) promover, no decorrer do primeiro mês de vigência deste Contrato, palestra de treinamento sobre a forma de agir em caso de emergência;
- c) executar todos os testes de segurança necessários ou definidos na legislação e nas normas técnicas em vigor;
- d) prestar os serviços observando a legislação e as normas técnicas existentes a respeito do assunto;
- e) assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, incluindo transporte e diárias, bem como pelos encargos sociais e fiscais que incidirem ou vierem a incidir sobre sua atividade contratual;
- f) assumir plena responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venham a sofrer seu pessoal e por danos e perdas causados a terceiros, direta ou indiretamente, resultantes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;
- g) apresentar ao Órgão Responsável, sempre que julgar necessário ou a pedido, relatório com parecer técnico sobre a vida útil dos equipamentos, bem como sugestões sobre as alterações que se fizerem necessárias, ficando a adoção de tais medidas por conta da CONTRATANTE;
- h) não assumir posse ou controle, salvo nos casos previstos no subitem 5.13.3.1 do Título 5 deste Contrato, de qualquer parte dos equipamentos, que continuarão sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, como proprietária desses;
- i) manter livro diário ou fichas próprias para anotação de todas as irregularidades observadas no sistema, devendo ser colocados à disposição do Órgão Responsável, quando solicitado.

9.19. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Com relação ao Subitem 1.2 do objeto (Manutenção preventiva e corretiva genérica): o objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, de acordo com os elevadores que estarão efetivamente em manutenção, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto, observado o disposto no Título 7 deste Contrato.

10.1.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

10.2. Com relação ao Subitem 1.1 do objeto (Manutenção corretiva específica - fornecimento de peças/serviços relacionados na Tabela do Título 6 deste Contrato): o pagamento corresponderá ao preço unitário definido no Orçamento Estimado (Anexo n. 4) para a peça efetivamente fornecida e instalada/o serviço efetivamente prestado pela CONTRATADA, subtraído do percentual de desconto ofertado em sua proposta.

10.2.1. O pagamento se dará por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

10.3. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

10.4. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

10.5. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

10.5.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

10.5.1.1. Para o Subitem 1.2 do objeto: Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

10.6. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n.

9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

10.7. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

10.8. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

11.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor total deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

11.3. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11.4. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

11.5. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

11.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato)
1. Atrasar a realização da <u>manutenção preventiva</u> em relação à frequência estabelecida, sem expressa anuênciada CONTRATANTE, por dia de atraso	2%
2. Deixar de iniciar ou concluir a <u>manutenção corretiva</u> no prazo estipulado, sem a expressa anuênciada CONTRATANTE, por ocorrência	5%
3. Deixar de utilizar insumos, ferramentas, instrumental e procedimentos recomendados pelo fabricante, por ocorrência	4%
4. Remover equipamento, peça ou componente das dependências da CONTRATANTE, sem expressa autorização do Departamento de Material e Patrimônio, por equipamento, peça ou componente	5%
5. Deixar de utilizar peças ou componentes novos e originais, para primeiro uso, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante, por peça ou componente <i>(Ressalvado o disposto no subitem 6.5.2 do Título 6 deste Contrato)</i>	5%
6. Deixar de cumprir o disposto no <u>item 5.2</u> do Título 5 deste Contrato, com relação ao profissional indicado, por ocorrência	2%
7. Atrasar a entrega do relatório técnico e das fichas de manutenção, conforme o disposto no <u>item 5.11</u> do Título 5 deste Contrato, por equipamento e por dia de atraso	2%
8. Deixar de sanar pendências identificadas no Mapa de Vistoria Técnica, no prazo estipulado no <u>subitem 5.16.1</u> do Título 5 deste Contrato, por dia de atraso	4%
9. Deixar de cumprir o disposto no <u>item 9.9</u> do Título 9 deste Contrato, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante, por ocorrência	1%
10. Deixar de cumprir exigências relativas à Segurança do Trabalho (<u>item 9.14</u> e subitens do Título 9 deste Contrato), por ocorrência	4%

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato)
11. Deixar de cumprir outras obrigações legais ou contratuais ou incorrer em quaisquer faltas para as quais não tenha sido prevista outra multa, por ocorrência	1%

12. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

12.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas

12.1.1. A CONTRATADA poderá solicitar o reajuste até 6 (seis) meses após a data em que adquirir o direito, nos termos deste item 12.1, sob pena de preclusão.

12.1.2. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste produzirão efeitos a partir da data da solicitação da CONTRATADA, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes.

12.1.3. A previsão de reajuste de preços engloba, inclusive, os preços unitários das peças.

13. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do dia 20/3/2022 ou da data da sua assinatura, o que ocorrer por último, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da LEI, e com o Artigo 105, inciso II do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

13.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 09 de Março de 2022.

Pela CONTRATANTE:

Romulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

Iara Liandro de Nascimento Coutinho
Representante Legal